

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459-1169 – Fax: (42) 459.1239

Rua Ernesto Nunes, 328 – CEP 84.535-000

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

Ref.: Projeto de Lei nº 009/2022

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso, e dá outras providências.

Relator: Vereador Amauri Pabis

I – RELATORIO

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso, e dá outras providências.”

II – FUNDAMENTO LEGAL

Compete à **Comissão de Finanças e Orçamento (CFO)**, nos termos do artigo 49, I, e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, opinar e emitir parecer sobre todos os Projetos que tramitam nesta Casa de Leis.

Em síntese, o Projeto em questão tem por finalidade conceder a conceder direito real de uso à empresa **MARCOS KIYOHI KOTEGE** uma área medindo **4.852,09 m2**, com um **BARRACÃO** de 600,00m2 a ser edificado.

O desenvolvimento do Município depende de uma política de geração de empregos e rendas em todos os setores da economia local, buscando assegurar o sustento familiar e promover uma melhor qualidade de vida para todos, com o aumento da demanda de ofertas de produtos e competitividade no comércio, de interesse coletivo em geral.

Verifica-se a relevância da proposição para o Município, cujo objetivo é o de disponibilizar uma área adequada para a instalação de uma nova empresa que trará benefícios a população com a geração de empregos locais.

Neste sentido, entendo que o interesse público é patente, considerando que a concessionário promoverá a geração de empregos e rendas para no Município, e consecutivamente contribuirá para o aumento da arrecadação municipal.

Ademais, em sua análise, a **Comissão de Constituição e Justiça** posicionaram-se pela legalidade da proposta.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459-1169 – Fax: (42) 459.1239

Rua Ernesto Nunes, 328 – CEP 84.535-000

Assim, comungo do mesmo entendimento da **CCJ**. Quanto ao aspecto financeiro-orçamentário, também não se verifica qualquer vício passível de comprometer o regular trâmite da proposta municipal.

Diante do exposto, conforme exposto acima, **OPINO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

Sala de Reuniões “Fernandes Pinheiro”, 22 de Fevereiro de 2022.

Amauri Pabis
Relator

III – VOTO

Trata-se de Projeto de autoria do Legislativo, que atende aos interesses públicos, acompanha os autos Parecer Jurídico favorável à aprovação, bem como justificativa do Relator pela aprovação. Sendo assim, exaro voto **FAVORÁVEL** ao Parecer para **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

José Humberto Bittencourt
Presidente

Wanderleia Pires Jonez
Membro

